



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº. 27/2017

Processo Legislativo nº. 37/2017

Cuida-se de propositura cujo objeto é a abertura de crédito adicional suplementar destinado à construção de pista de Skate.

A iniciativa está em ordem, tendo como partidada o Poder Executivo. Assim, nada a considerar quanto à constitucionalidade formal subjetiva, vez que exclusiva a iniciativa do Prefeito, autor do Projeto.

Quanto à matéria de fundo, ou dizer o crédito em si, tanto a receita proveniente do chamado superávit financeiro, como a decorrente de anulação parcial de dotações, de se anotar que esta encontra respaldo na vetusta Lei nº. 4.320/67.

Por fim, já se destacou em manifestação anterior, relativa ao projeto de lei nº. 19/2017, que a forma de alteração do Plano Plurianual proposta está em desacordo com a lei, já que nas alterações devem ser reproduzidas integralmente, conforme constarão no novo Texto.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Não se trata de mera implicância, mas de obediência à legislação regente, que determina no art. 12, incisos I e III, da Lei Complementar nº. 95/98:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

*I - mediante **reprodução integral em novo texto**, quando se tratar de alteração considerável;*

(...)

*III - nos demais casos, **por meio de substituição**, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:*

Em que pese não abarcar ilegalidade na matéria de fundo, o que quer dizer que a *mens legis* da futura lei está preservada, no que tange a sua adequação à ordem normativa vigente, o novo Texto não está produzido conforme determina a lei federal que estabelece a técnica de produção de novas leis.

Observe-se que a questão já foi objeto de interpelação das Comissões ao autor, que promoveu alterações, que, todavia, no caso presente ainda não lograram êxito em atender à legislação pertinente. Passou-se apenas a numerar os incisos alterados sem, no entanto, reproduzir as mudanças inseridas no dispositivo alterado, restando ao destinatário da lei promover a compilação normativa, o que seria papel do Poder Público no exercício do mister legiferante.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

É o parecer.

Assis, 12 de abril de 2017.



DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico